## LEI Nº 2.021/2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Fernando Antônio Dutra Macedo, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de acolhimento e tratamento para dependentes químicos de ambos os sexos, visando a desintoxicação, assistência ambulatorial, terapêutica e a reabilitação.

**§ 1º** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser conveniadas, prioritariamente, as seguintes entidades, ou outra congênere que atenda aos requisitos legais e técnicos exigidos pelo Município:

I – **GAFADEQUI - Grupo de Apoio Familiar ao Dependente Químico**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.783/0001-29, com sede na Rua Professor Virgílio Pereira da Silva, 225, Bairro Vina del Mar, Juiz de Fora - MG;

II – **Associação Antônio Ribeiro**, nome fantasia **VIDA VIVA JF**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.590.973/0001-30, com sede na Rua Prefeito Francisco de Oliveira Leite, nº 224, Centro, Chácara – MG.

**Art. 2º** O objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros para custear as despesas com o acolhimento, desintoxicação, assistência ambulatorial e terapêutica, e reabilitação de dependentes químicos de ambos os sexos, domiciliados no Município de Rio Pomba – MG.

**§ 1º** Estima-se o atendimento de, em média, 8 (oito) internações mensais, conforme a demanda e a disponibilidade de vagas das entidades conveniadas.

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será limitado ao valor anual de até R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

**§ 3º** O pagamento dos valores às entidades conveniadas ocorrerá apenas em caso de internação efetiva do dependente químico, e será condicionado à apresentação de relatórios de acompanhamento e à comprovação da prestação dos serviços, mediante a firmação de Termo de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços específico por cidadão acolhido.

**Art. 3º** O convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura, com duração anual, podendo ser prorrogado por termos aditivos.

**Art. 4º** O convênio poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município de Rio Pomba caso haja descumprimento das cláusulas pactuadas, por conveniência e interesse público, ou por ausência de dotação orçamentária.

**Art. 5º** As despesas para a execução do convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 23 de Junho de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação